PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 077/2025
Autor: Vereador Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias em Escolas Públicas e Espaços Urbanos Ociosos no Município de Ilhéus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Tandick Resende, que institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias em Escolas Públicas e Espaços Urbanos Ociosos no Município de Ilhéus.

A proposta tem como objetivos principais fomentar a agricultura urbana, promover a educação ambiental e alimentar, fortalecer a segurança alimentar e nutricional, incentivar a inclusão social e viabilizar o uso sustentável de espaços públicos subutilizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No tocante à **competência legislativa**, o projeto se insere na esfera de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da **Constituição Federal**, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se verifica **invasão de competência privativa** do Poder Executivo, visto que o projeto apresenta conteúdo de natureza programática, orientando a administração pública na adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana e à promoção da cidadania.

A proposta também está em conformidade com princípios e diretrizes contidas na **Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, notadamente quanto à proteção do meio ambiente, incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Do ponto de vista de **normas federais**, o projeto dialoga com a **Lei nº 11.346/2006** – que institui o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)** –, a qual estabelece como diretriz a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, bem como o incentivo à produção e ao consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos.

A proposta também encontra respaldo na **Política Nacional de Educação Ambiental** (Lei nº 9.795/1999), ao estimular práticas educativas voltadas à conscientização ecológica e ao protagonismo social, especialmente no ambiente escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Tsandick Resende, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou legalidade, estando redigido em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis e atendendo ao interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão